REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/1045 DA COMISSÃO

de 20 de maio de 2025

que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao aditamento de subgrupos de veículos para camiões de conjunto extrapesado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO_2 dos veículos pesados novos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 595/2009 e (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 96/53/CE do Conselho ([1]), em especial o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), e), f) e g),

Considerando o seguinte:

(1) Se utilizados em condições operacionais e regionais adequadas, os camiões de conjunto extrapesado («camiões EHC»), como definidos no artigo 3.º, ponto 25, do Regulamento (UE) 2019/1242, podem apresentar emissões de CO_2 mais baixas por quilometragem percorrida e carga útil transportada, expressas em valores inferiores de $gCO_2/t•km$, do que outros conjuntos de veículos.

(2) O cálculo do cumprimento dos objetivos de emissões de CO_2 previstos no artigo 3.º-A, n.º 1, alíneas b), c) e d), do Regulamento (UE) 2019/1242 deve refletir esses valores mais baixos de $gCO_2/t•km$, aditando subgrupos de veículos separados para os camiões de conjunto extrapesado.

(3) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2019/1242 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento (UE) 2019/1242

O anexo I do Regulamento (UE) 2019/1242 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de maio de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([1]) JO L 198 de 25.7.2019, p. 202, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1242/oj.

ANEXO

O anexo I do Regulamento (UE) 2019/1242 é alterado do seguinte modo:

1) O ponto 1.1.1. passa a ter a seguinte redação:

«1.1.1. Para os veículos pesados da categoria N, o subgrupo de veículos *sg* é definido do seguinte modo:

Grupo de veículos segundo o anexo I do Regulamento (UE) 2017/2400	Tipo de cabina	Potência do motor	Autonomia (OR)	Subgrupo de veículos (*sg*) atribuído para efeitos do presente regulamento [1]	
				Outros veículos que não os veículos de serviço	Veículos de serviço
53 e veículos pesados com nível nulo de emissões do 51	Todos			53	53v
54 e veículos pesados com nível nulo de emissões do 52	Todos			54	—
1s	Todos			1s	1sv
1	Todos			1	1v
2	Todos			2	2v
3	Todos			3	3v
4	Todos	< 170 kW	Todos	4-UD	4v
	Cabina curta	≥ 170 kW	Todos	4-RD	
	Cabina-cama	≥ 170 kW e < 265 kW			
	Cabina-cama	≥ 265 kW	< 350 km		
	Cabina-cama	≥ 265 kW	≥ 350 km	4-LH	
5	Cabina curta	Todos	Todos	5-RD	5v
	Cabina-cama	< 265 kW			
	Cabina-cama	≥ 265 kW	< 350 km		
	Cabina-cama	≥ 265 kW	≥ 350 km	5-LH	
9	Cabina curta	Todos	Todos	9-RD	9v
	Cabina-cama	Todos	< 350 km		
	Cabina-cama	Todos	≥ 350 km	9-LH	

Grupo de veículos segundo o anexo I do Regulamento (UE) 2017/2400	Tipo de cabina	Potência do motor	Autonomia (OR)	Subgrupo de veículos (*sg*) atribuído para efeitos do presente regulamento ([1])	
				Outros veículos que não os veículos de serviço	Veículos de serviço
10	Cabina curta	Todos	Todos	10-RD	10v
	Cabina--cama	Todos	< 350 km		
	Cabina--cama	Todos	≥ 350 km	10-LH	
11	Todos, excluindo os camiões de conjunto extrapesado			11	11v
	Todos, apenas os camiões de conjunto extrapesado			11-EHC	
12	Todos, excluindo os camiões de conjunto extrapesado			12	12v
	Todos, apenas os camiões de conjunto extrapesado			12-EHC	
16	Todos, excluindo os camiões de conjunto extrapesado			16	16v
	Todos, apenas os camiões de conjunto extrapesado			16-EHC	

([1]) Para o cálculo das percentagens de veículos e das emissões específicas médias de CO_2 dos fabricantes dos períodos de referência dos anos de 2030 a 2034, de acordo com os pontos 2.4 e 2.7, respetivamente, os veículos de serviço com nível nulo de emissões da categoria N são atribuídos do seguinte modo:

Veículo de serviço com nível nulo de emissões no subgrupo de veículos	Atribuído ao subgrupo de veículos
53v	53
1sv	1s
1v	1
2v	2
3v	3
4v	4-UD
5v	5-RD
9v	9-RD
10v	10-RD
11v	11
12v	12
16v	16

"Cabina-cama" designa um tipo de cabina que dispõe de um compartimento atrás do lugar do condutor destinado a ser utilizado para dormir, comunicado nos termos dos artigos 13.º-A e 13.º-B.

"Cabina curta" designa os tipos de cabina que não são cabinas-camas.

Quando um veículo pesado novo é integrado no subgrupo de veículos 4-UD, mas não se dispõe de dados referentes às emissões de CO_2 em g/km para os perfis de exploração UDL ou UDR definidos no ponto 1.4, o veículo pesado novo em causa é integrado no subgrupo de veículos 4-RD.

"Autonomia" designa a distância que o veículo pesado consegue percorrer em condições de transporte de longo curso sem ser carregado nem reabastecido, determinada no ponto 1.3.

Quando, relativamente a um veículo pesado pertencente aos grupos 11, 12 ou 16, as informações relativas à massa máxima em carga tecnicamente admissível a que se refere o artigo 3.º, ponto 25, alínea c), não estiverem disponíveis, esse veículo é integrado nos subgrupos de veículos 11-EHC, 12-EHC e 16-EHC, com base nos critérios estabelecidos no artigo 3.º, ponto 25, alíneas a) e b) exclusivamente.»;

2) O ponto 2.1.1 passa a ter a seguinte redação:

«2.1.1. Ponderações dos perfis de exploração ($W_{sg,mp}$) dos veículos pesados da categoria N

Subgrupo de veículos (*sg*) (1)	Perfil de exploração (*mp*) (2)												
	RDL	RDR	LHL	LHR	UDL	UDR	REL, RER	LEL	LER	MUL	MUR	COL	COR
53, 53v	0,25	0,25	0	0	0,25	0,25	0	0	0	0	0	0	0
54	0,25	0,25	0	0	0,25	0,25	0	0	0	0	0	0	0
1s, 1sv	0,1	0,3	0	0	0,18	0,42	0	0	0	0	0	0	0
1, 1v	0,1	0,3	0	0	0,18	0,42	0	0	0	0	0	0	0
2, 2v	0,125	0,375	0	0	0,15	0,35	0	0	0	0	0	0	0
3, 3v	0,125	0,375	0	0	0,15	0,35	0	0	0	0	0	0	0
4-UD	0	0	0	0	0,5	0,5	0	0	0	0	0	0	0
4-RD	0,45	0,45	0,05	0,05	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4-LH	0,05	0,05	0,45	0,45	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4v	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	0,25	0,25	0,25
5-RD	0,27	0,63	0,03	0,07	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5-LH	0,03	0,07	0,27	0,63	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5v	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,5	0,5
9-RD	0,27	0,63	0,03	0,07	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9-LH	0,03	0,07	0,27	0,63	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9v	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	0,25	0,25	0,25
10-RD	0,27	0,63	0,03	0,07	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10-LH	0,03	0,07	0,27	0,63	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10v	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,5	0,5
11	0,3	0,7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11v	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,1	0,23	0,3	0,37
11-EHC	0,03	0,07	0	0	0	0	0	0,27	0,63	0	0	0	0
12	0,3	0,7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12v	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,3	0,7
12-EHC	0,03	0,07	0	0	0	0	0	0,27	0,63	0	0	0	0
16, 16v	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,3	0,7
16-EHC	0,03	0,07	0	0	0	0	0	0,27	0,63	0	0	0	0

(1) Ver as definições no ponto 1.1.
(2) Ver as definições no ponto 1.4.»;

3) O ponto 2.5.1 passa a ter a seguinte redação:

«2.5.1. Veículos pesados da categoria N

Os valores de carga útil, $PL_{sg, mp}$ (em toneladas), são determinados do seguinte modo:

Subgrupo de veículos (*sg*) ([1])	Perfil de exploração (*mp*) ([2])													
	RDL	RDR	LHL	LHR	UDL	UDR	REL	RER	LEL	LER	MUL	MUR	COL	COR
53	Determinado no ponto 3.1.1.		Não aplicável		Determinado no ponto 3.1.1.		Não aplicável							
53v														
54														
1s														
1sv														
1														
1v														
2			Determinado no ponto 3.1.1.											
2v														
3			Não aplicável											
3v														
4-UD	0,9	4,4	1,9	14	0,9	4,4	3,5	17,5	3,5	26,5	0,6	3,0	0,9	4,4
4-RD														
4-LH														
4v														
5-RD	2,6	12,9	2,6	19,3	2,6	12,9	3,5	17,5	3,5	26,5	N.A.	N.A.	2,6	12,9
5-LH														
5v														
9-RD	1,4	7,1	2,6	19,3	1,4	7,1	3,5	17,5	3,5	26,5	1,2	6,0	1,4	7,1
9-LH														
9v														
10-RD	2,6	12,9	2,6	19,3	2,6	12,9	3,5	17,5	3,5	26,5	N.A.	N.A.	2,6	12,9
10-LH														
10v														
11	1,4	7,1	2,6	19,3	1,4	7,1	3,5	17,5	3,5	26,5	1,2	6,0	1,4	7,1
11v														
11-EHC										31				
12	2,6	12,9	2,6	19,3	2,6	12,9	3,5	17,5	3,5	26,5	N.A.	N.A.	2,6	12,9
12v														
12-EHC										31				
16	1,4	7,1	2,6	19,3	1,4	7,1	3,5	17,5	3,5	26,5	N.A.	N.A.	2,6	12,9
16v														
16-EHC										34				

([1]) Ver as definições no ponto 1.1.
([2]) Ver as definições no ponto 1.4.

Os valores máximos de carga útil tecnicamente admissíveis $maxPL_{sg}$ e os volumes de carga CV_{sg} são determinados de acordo com o ponto 3.1.1.»;

4) O ponto 2.6.1 passa a ter a seguinte redação:

«2.6.1. Quilometragens anuais para veículos pesados da categoria N

Subgrupo de veículos (*sg*) [1]	Quilometragem anual AM_{sg} (km)
53, 53v	58 000
54	58 000
1s, 1sv	58 000
1, 1v	58 000
2, 2v	60 000
3, 3v	60 000
4-UD	60 000
4-RD	78 000
4-LH	98 000
4v	60 000
5-RD	78 000
5-LH	116 000
5v	60 000
9-RD	73 000
9-LH	108 000
9v	60 000
10-RD	68 000
10-LH	107 000
10v	60 000
11	65 000
11v	60 000
11-EHC	107 000
12	67 000
12v	60 000
12-EHC	107 000
16, 16v	60 000
16-EHC	107 000

[1] Ver as definições no ponto 1.1.»;

5) o ponto 4.3.1. passa a ter a seguinte redação:

«4.3.1. Aplicam-se aos veículos pesados de cada subgrupo de veículos *sg*, para vários períodos de referência, os seguintes objetivos de redução das emissões de CO_2, rf_{sg} e rfp_{sg}, nos termos do artigo 3.º-A:

Objetivos de redução das emissões de CO_2 rf_{sg} e rfp_{sg}					
Subgrupos de veículos (*sg*)		Períodos de referência dos anos			
		2025-2029	2030-2034	2035-2039	A partir de 2040
Camiões médios	53, 54	0	43 %	64 %	90 %
Camiões pesados > 7,4 t	1s, 1, 2, 3	0	43 %	64 %	90 %
Camiões pesados > 16 t com configuração de eixos 4 × 2 e 6 × 4	4-UD, 4-RD, 4-LH, 5-RD, 5-LH, 9-RD, 9-LH, 10-RD, 10-LH	15 %	43 %	64 %	90 %
Camiões pesados > 16 t com configurações de eixos especiais	11, 12, 16, 11-EHC, 12-EHC, 16-EHC	0	43 %	64 %	90 %
Veículos de serviço	53v, 1sv, 1v, 2v, 3v, 4v, 5v, 9v, 10v, 11v, 12v, 16v	0	0	64 %	90 %
Autocarros de turismo *e autocarros interurbanos* (rf_{sg})	32-C2, 32-C3, 32-DD, 34-C2, 34-C3, 34-DD, *31-L2, 33-L2*	0	43 %	64 %	90 %
Veículos primários de autocarros de turismo *e autocarros interurbanos* (rfp_{sg})	32-C2, 32-C3, 32-DD, 34-C2, 34-C3, 34-DD, *31-L2, 33-L2*	0	43 %	64 %	90 %
Reboques	421, 421v, 422, 422v, 423, 431, 431v, 432, 432v, 433, 611, 612, 611V, 612V, 621, 623, 621V, 622, 622V, 623V, 624, 624V, 625, 631, 631v, 632, 632v, 633	0	7,5 %	7,5 %	7,5 %

Objetivos de redução das emissões de CO_2 rf_{sg} e rfp_{sg}					
Subgrupos de veículos (*sg*)		Períodos de referência dos anos			
		2025-2029	2030-2034	2035-2039	A partir de 2040
Semirreboques	111, 111V, 112, 112V, 113, 121, 121V, 122, 122V, 123, 123V, 124, 124V, 125, 126, 131, 131V, 132, 132V, 133	0	10 %	10 %	10 %

Para os períodos de referência dos anos anteriores a 2025, todos os objetivos de redução das emissões de CO_2 rf_{sg} e rfp_{sg} são 0.».